



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 113/2025 - PMP
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025 - PMP

1. PREÂMBULO

1.1. Torna-se público que o **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, situada Av. São Paulo, nº 1615, Centro, nesta Cidade, por meio da Responsável pela Secretaria de Educação, **Sr. (a) Carmen Teresinha Fiorini de Souza**, realizará **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos do art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e do Decreto Municipal nº 137, de 28 de abril de 2025, e as exigências estabelecidas neste Edital.

1.2. Documentos do processo disponível em:

<https://pinhalzinho.atende.net/autoatendimento/servicos/consulta-de-licitacoes/detalhar/1>
<https://pinhalzinho.atende.net/transparencia/item/licitacoes-gerais>

2. DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL PARA AVALIAÇÕES DOS GESTORES ELEITOS DOS CEIMS: AVELINO BACKES, PEDRO SIMON, MAIRI FÁTIMA BOLIS BRUSCO, JOÃO TRICHEZ, NOÊMIA ANASTÁCIA WERLANG GRIEBLER, MENINO JESUS, AMIGO DA INFANCIA IRENO JOSÉ MATTE, GENTE FELIZ PROFESSOR JOÃO EICHELBERGER, PROFESSORA LÉA MARIA WEISS WOLSCHICK E EMEF JOSÉ THEOBALDO UTZIG, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA EDUCAÇÃO, NOS TERMOS DA TABELA ABAIXO, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Máximo Unit.	Valor Total
1	ELABORAÇÃO DO EDITAL E DO INSTRUMENTO AVALIATIVO; FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS GESTORES E COMUNIDADE ESCOLAR; SISTEMATIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.	UN	1	13.000,00	13.000,00

VALOR TOTAL: R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A gestão, além de democrática, deve ser também participativa e colaborativa. Nesse sentido, parte-se do pressuposto de que a administração educacional deve pautar-se em princípios democráticos assegurados pela legalidade, autonomia, participação, transparência, ética e pluralismo.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Diante disso, justifica-se a contratação de empresa de consultoria especializada em editais e projetos de gestão, a fim de subsidiar a Secretaria Municipal de Educação de Pinhalzinho na elaboração e execução das ações relacionadas à gestão democrática do ensino público municipal, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental.

Considerando suas funções e responsabilidades em consonância com a Política Nacional de Educação e o assessoramento ao Ministério da Educação (MEC), a Secretaria necessita estar permanentemente atualizada quanto ao cumprimento das orientações e normas estabelecidas pela legislação educacional brasileira. Isso possibilita a identificação de medidas adequadas para alinhar seus atos aos avanços e à modernização da Educação Brasileira, bem como a avaliação dos impactos dessas ações na sociedade.

Conforme DECRETO Nº 194 DE 27 DE AGOSTO DE 2024. "REGULAMENTA A GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", conforme o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal de 1988, regulamenta que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Considerando o inciso IV da Lei n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece o direito da criança e do adolescente de organização e participação em entidades estudantis;

Considerando que é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (parágrafo único do Art. 53 da Lei n. 8.069/1990);

Considerando a Meta 19 do Plano Nacional de Educação que visa "assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto";

Considerando o inciso VIII do Art. 3º da Lei n. 9.394/1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) que prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática;

Considerando o inciso VI do Art. 2º da Lei nº 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE) que traz, dentre as diretrizes do PNE, a gestão democrática da educação pública;

Considerando o inciso VIII do Art. 4º da Lei Municipal nº 2841/2022 de 29 de dezembro de 2022 e dispõe que "O ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público na forma da lei;

Sendo assim, a Secretaria de Educação de Pinhalzinho SC, em seu Plano de Ações Formativas e de acordo com o Projeto Político Pedagógico das Escolas, solicita a contratação de empresa especializada no desenvolvimento Edital e processo de execução da gestão Democrática, que deverá estar em consonância com as normas legais e regulamentares relacionadas à Educação. Esse processo servirá para que seja realizado o processo avaliativo para os gestores das unidades escolares.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 75, Inciso XV, da Lei 14.133/21.

Artigo 75 - É dispensável a licitação:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

3. JUSTIFICATIVA PARA REALIZAÇÃO PROCESSO SEM DISPUTA:

A presente contratação justifica a sua realização do processo sem a fase de disputa de preços, vez que pela peculiaridade do inciso legal, a disputa torna-se inviável, além da empresa escolhida possuir renome/expertise na área da presente contratação.

4. JUSTIFICATIVA CUMPRIMENTO REQUISITOS DO INCISO LEGAL:

Feitas essas considerações, passamos ao exame dos pressupostos que autorizam a contratação da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC** - CNPJ 84.592.369/0010-11, nos moldes preconizados pela Lei de Licitações, onde:

I - Instituição Brasileira: Conforme depreende-se do estatuto da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC** o mesmo constitui-se de entidade brasileira;

II - Incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional: Compulsando o estatuto da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, constata-se que aludida instituição é incumbida estatutariamente, pelo desenvolvimento institucional, público e privado, por meio de:

1 - a criação, organização, manutenção e extensão de instituições que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão, contempladas, especialmente as seguintes:

- a) educação superior: graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão;
- b) educação infantil: creche e pré-escola;
- c) ensino fundamental;
- d) ensino médio;
- e) educação profissional de nível técnico e tecnológico;
- f) ensino de idiomas;
- g) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- h) cursos preparatórios para concursos;
- i) serviços de testes e análises técnicas;
- j) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- k) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais, humanas e da vida;
- l) serviços de veterinária e hospital veterinário;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- m) serviços de laboratórios de anatomia patológica e citológica;
- n) serviços de laboratórios clínicos;
- o) ações e serviços de comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- p) prestação de serviço através de laboratórios especializados, assessorias técnicas e científicas e de engenharias;
- q) ações e serviços de comércio de produção animal e agrícola resultante de atividades de ensino, pesquisa e produção genética.

2 - a criação e o desenvolvimento de atividades e serviços comunitários nas áreas da saúde, assistência social, educacional, tecnológica, ambiental, cultura e de lazer, como forma de promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento humano e social, contempladas, especialmente as seguintes:

- a) pesquisas de mercado e de opinião pública;
- b) seleção e agenciamento de mão de obra;
- c) serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- d) ensino de música, arte e cultura;
- e) produção teatral, musical e de espetáculos de dança;
- f) artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- g) gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- h) serviços de bibliotecas e arquivos;
- i) serviços de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares.

3 - a criação e o desenvolvimento de atividades e serviços de radiodifusão, de televisão, de editoração ou outros meios de divulgação, para a produção e veiculação de programas educativos, culturais, esportivos, científicos, jornalísticos, ou de interesse comunitário, contempladas, especialmente as seguintes:

- a) edição de livros;
- b) edição de revistas;
- c) atividades de rádio;
- d) serviços de gravação de som e de edição de música;
- e) serviços de exibição cinematográfica;
- f) serviços de produção e pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.

4 - promover a saúde da população pelo atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e farmacológico, contempladas, especialmente as seguintes atividades:

- a) atendimento hospitalar;
- b) atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- c) atendimento médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- d) serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- e) serviços de diálise e nefrologia, quimioterapia, radioterapia; hemoterapia, litotripsia e outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

f) serviços de diagnóstico por imagem, tomografia, ressonância magnética, endoscopia, mamografia, hemodinâmica, ultrassom, raio-x, cintilografia e outros exames análogos;

g) serviços de laboratórios de anatomia patológica e citológica;

h) serviços de testes e análises técnicas; serviços de laboratórios clínicos

III - Inquestionável reputação ético-profissional: A inquestionável reputação ético-profissional da FUNOESC é de conhecimento público, sendo demonstrada através da prestação de serviços já realizados para instituições governamentais, em especial pelo contratos já realizados e executados no município nos anos de 2022 (Contrato Administrativo 330/2022), 2023 (Contrato Administrativo 128/2023) e 2024 (Contrato Administrativo 271/2024) com objetos semelhantes ou similares a presente contratação. Ainda, consta-se que a referida fundação já prestou/presta serviços a outros municípios, a exemplo da Câmara Municipal de Guatambu e Município de Águas de Chapecó, entre outros, demonstrados através da juntada de contratos firmados, para serviços diversos, porém semelhantes, ao objeto.

IV - Das Atividades: Constitui a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, instituição com finalidades conforme dispõe o seu estatuto:

Art.2º...

I - a criação, organização, manutenção e extensão de instituições que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão, contempladas, especialmente as seguintes:

a) educação superior: graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão;

b) educação infantil: creche e pré-escola;

c) ensino fundamental;

d) ensino médio;

e) educação profissional de nível técnico e tecnológico;

f) ensino de idiomas;

g) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;

h) cursos preparatórios para concursos;

i) serviços de testes e análises técnicas;

j) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais, humanas e da

vida;

[...]

Ainda, cabe destacar que a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, inscrita no CNPJ sob nº. 84.592.369/0010-11, também designado pela sigla FUNOESC, pessoa jurídica de direito privado, é uma entidade sem fins econômicos/lucrativos.

Dados da UNOESC:





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

DADOS CADASTRAIS DA UNOESC

NOME DA EMPRESA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ: 84.592.369/0010-11

Dados bancários: Banco do Brasil, Agência 0137-6, Conta Corrente 20914-7

Representante Legal: Carlos Eduardo Carvalho – CPF: 670.559.829-87

Cargo/função: Vice-reitor de Campus

E-mail contrato para assinatura: vicereitor.cco@unoesc.edu.br

Endereço: Rua Nereu Ramos, nº 3777-D, Bairro Seminário, Chapecó/SC, CEP: 89.813-000

Telefone: (49) 3319-2606

Contato da Diretoria PPGEI: Andriely Garbin – (49) 3319-2655 – concursos.cco@unoesc.edu.br

REPRESENTANTE LEGAL: Carlos Eduardo Carvalho, Vice-Reitor do Campus, CPF nº. 670.559.829-87.

E ainda:

Art. 6 - A FUNOESC não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, ou vantagens de qualquer espécie, nem remunera, por qualquer forma ou título, os membros da sua diretoria, no desempenho das funções que lhes são estatutariamente atribuídas.

Pelo todo exposto, considerando que o valor orçado pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, mantém-se dentro da média de valores praticado pelo mercado no Estado, em objetos semelhantes, conforme atestado por servidor da fase interna, aliado à comprovada qualidade técnica demonstrada pela aludida fundação em trabalhos pretéritos realizados por mais de uma oportunidade neste Município, justificam sua contratação por intermédio de dispensa nos termos do art. 75, inciso XV da Lei 14.133/21. Ainda, conta-se que no ano de 2024 o valor pago o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais) a FUNOESC para a prestação do referido serviço, foram feitas a avaliação em 8 unidades escolares (AVELINO BACKES, PEDRO SIMON, MAIRI FÁTIMA BOLIS BRUSCO, JOÃO TRICHEZ, NOÊMIA ANASTÁCIA WERLANG GRIEBLER E MENINO JESUS, BEM COMO DAS EMEF'S JOSÉ THEOBALDO UTZIG E DOM JOSÉ GOMES), no entanto, na contratação atual o valor a ser pago é de R\$13.000,00, mas serão feitas avaliações em 10 unidades escolares. Desse modo, verifica-se que o aumento dos valores decorre do aumento de unidades a serem elaboradas/prestadas o serviço, assim como em decorrência do aumento inflacionário, estando, conseqüentemente, dentro do valor de mercado praticado pela FUNOESC.

CONTRATADO: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC





CNPJ: 84.592.369/0010-11

VALOR TOTAL ESTIMADO: R\$ 13.000,00 (TREZE MIL REAIS)

5. CONDIÇÃO DE PAGAMENTO:

A Administração efetuará os pagamento do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação, sanada as irregularidades

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

6. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

- a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133 e suas alterações;
- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;





6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Entregar os produtos/serviços solicitados até a data de 15 de dezembro de 2025;
- f) Substituir/Refazer os produtos devolvidos/serviços prestados em razão de divergências entre o material/serviço entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços/Contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- g) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- i) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregues/serviços prestados;

7. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

DOTAÇÕES: 96 (R\$ 1.300,00) 104 (R\$ 1.300,00) e 112 (R\$ 10.400,00).

SUBELEMENTO: 35.01.

METAFISICA: 86 – Aluno atendido

8. FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização dos itens ficará a cargo do Setor/Departamento Solicitante e dos Fiscais nomeados para este processo. Sendo assim, o fiscal designado é o Servidor

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Nádia Ap. Brisola Pivotto	Secretaria de Educação	(49) 3366-6645
Márcia M. Dal Vesco	Secretaria de Educação	(49) 3366-6645

Os servidores designados como fiscais, atestam ao final do termo de referência, que estão cientes de suas responsabilidades e possuem aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.





A gestão fica a cargo do secretário responsável pela Secretaria de Educação.

A fiscalização será realizada da seguinte forma: A fiscalização será executada com base no acompanhamento do cumprimento do previsto no presente Termo de Referência e Contrato.

9. VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo, podendo este ser prorrogado, caso haja necessidade e seja comprovado a vantajosidade para a administração com a devida justificativa.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à
- 10.1.3.** Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.4.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.5.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.6.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.7.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.8.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.9.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.10.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.11.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.12.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12.1.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

10.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

10.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.

10.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.11. O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.12. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

10.13. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

10.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.15. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

10.16. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

10.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.18. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

11. DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

11.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

11.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Eventuais dúvidas podem ser sanadas através do Telefone/WhatsApp (48) 3366-6641, ou e-mails licitacao01@pinhalzinho.sc.gov.br e licitacao02@pinhalzinho.sc.gov.br.

Pinhalzinho, 29 de setembro de 2025





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO
Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Carmen Teresinha Fiorini de Souza
Secretária de Educação

Ratifico nos termos do presente aviso

Alessandro Beltrame
Prefeito Municipal

Responsável pela elaboração do aviso/edital

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pt69efcd6aa881>.





ANEXO I
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025 –PMP
TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL PARA AVALIAÇÕES DOS GESTORES ELEITOS DOS CEIMS: AVELINO BACKES, PEDRO SIMON, MAIRI FÁTIMA BOLIS BRUSCO, JOÃO TRICHEZ, NOÊMIA ANASTÁCIA WERLANG GRIEBLER, MENINO JESUS, AMIGO DA INFANCIA IRENO JOSÉ MATTE, GENTE FELIZ PROFESSOR JOÃO EICHELBERGER, PROFESSORA LÉA MARIA WEISS WOLSCHICK E EMEF JOSÉ THEOBALDO UTZIG, para suprir as necessidades da Secretaria Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	UN	Quant.	Valor Máximo Unit.	Valor Total
1	ELABORAÇÃO DO EDITAL E DO INSTRUMENTO AVALIATIVO; FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS GESTORES E COMUNIDADE ESCOLAR; SISTEMATIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.	un	1	13.000,00	13.000,00

Inicialmente, cabe destacar que o art. 75 da Lei 14133/21, em seu item XV prevê:

Art. 75. É dispensável a licitação:

[...]

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

[...]

Feitas essas considerações, passamos ao exame dos pressupostos que autorizam a contratação da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC**, nos moldes preconizados pela Lei de Licitações, onde:





I - **Instituição Brasileira:** Conforme depreende-se do estatuto da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA -FUNOESC**, o mesmo constitui-se de entidade brasileira;

II - **Incumbida estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional:** Compulsando o estatuto da **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA -FUNOESC**, constata-se que aludida instituição é incumbida estatutariamente, pelo desenvolvimento institucional, público e privado, por meio de:

1 - a criação, organização, manutenção e extensão de instituições que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão, contempladas, especialmente as seguintes:

- a) educação superior: graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão;
- b) educação infantil: creche e pré-escola;
- c) ensino fundamental;
- d) ensino médio;
- e) educação profissional de nível técnico e tecnológico;
- f) ensino de idiomas;
- g) treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial;
- h) cursos preparatórios para concursos;
- i) serviços de testes e análises técnicas;
- j) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências físicas e naturais;
- k) pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais, humanas e da vida;
- l) serviços de veterinária e hospital veterinário;
- m) serviços de laboratórios de anatomia patológica e citológica;
- n) serviços de laboratórios clínicos;
- o) ações e serviços de comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações;
- p) prestação de serviço através de laboratórios especializados, assessorias técnicas e científicas e de engenharias;
- q) ações e serviços de comércio de produção animal e agrícola resultante de atividades de ensino, pesquisa e produção genética.

2 - a criação e o desenvolvimento de atividades e serviços comunitários nas áreas da saúde, assistência social, educacional, tecnológica, ambiental, cultura e de lazer, como forma de promoção da qualidade de vida e do desenvolvimento humano e social, contempladas, especialmente as seguintes:

- a) pesquisas de mercado e de opinião pública;
- b) seleção e agenciamento de mão de obra;
- c) serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;
- d) ensino de música, arte e cultura;





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- e) produção teatral, musical e de espetáculos de dança;
- f) artes cênicas, espetáculos e atividades complementares;
- g) gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;
- h) serviços de bibliotecas e arquivos;
- i) serviços de museus e de exploração de lugares e prédios históricos e atrações similares.

3 - a criação e o desenvolvimento de atividades e serviços de radiodifusão, de televisão, de editoração ou outros meios de divulgação, para a produção e veiculação de programas educativos, culturais, esportivos, científicos, jornalísticos, ou de interesse comunitário, contempladas, especialmente as seguintes:

- a) edição de livros;
- b) edição de revistas;
- c) atividades de rádio;
- d) serviços de gravação de som e de edição de música;
- e) serviços de exibição cinematográfica;
- f) serviços de produção e pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão.

4 - promover a saúde da população pelo atendimento médico, hospitalar, ambulatorial e farmacológico, contempladas, especialmente as seguintes atividades:

- a) atendimento hospitalar;
- b) atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências;
- c) atendimento médico ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- d) serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- e) serviços de diálise e nefrologia, quimioterapia, radioterapia; hemoterapia, litotripsia e outros serviços de complementação diagnóstica e terapêutica;
- f) serviços de diagnóstico por imagem, tomografia, ressonância magnética, endoscopia, mamografia, hemodinâmica, ultrassom, raio-x, cintilografia e outros exames análogos;
- g) serviços de laboratórios de anatomia patológica e citológica;
- h) serviços de testes e análises técnicas; serviços de laboratórios clínicos

III – Inquestionável reputação ético-profissional: A inquestionável reputação ético-profissional é de conhecimento público, através da prestação de serviços já realizados para instituições governamentais e não governamentais, em especial pelos contratos já realizados e executado no município nos anos de 2022 (Contrato Administrativo 330/2022), 2023 (Contrato Administrativo 128/2023) e 2024 (Contrato Administrativo 271/2024).





IV - Das Atividades: Constitui a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, instituição com finalidades conforme dispõe o seu estatuto:

Art.2º...

I - a criação, organização, manutenção e extensão de instituições que desenvolvam atividades de ensino, pesquisa e extensão, contempladas, especialmente as seguintes:

- a) educação superior: graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento e extensão;
- b) educação infantil: creche e pré-escola;
- c) ensino fundamental;
- [...]

A FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC, inscrita no CNPJ sob nº. **84.592.369/0010-20**, também designado pela sigla FUNOESC, fundado em 22 de NOVEMBRO de 1968 é uma Fundação sem fins econômicos, destinada atuar na prestação de assessoria técnica as entidades do terceiro setor, órgãos públicos e empresas privadas, contribuindo para o fortalecimento das mesmas de forma ética, eficaz e integrada.

Dados da Unoesc:

DADOS CADASTRAIS DA UNOESC

NOME DA EMPRESA: FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

CNPJ: 84.592.369/0010-11

Dados bancários: Banco do Brasil, Agência 0137-6, Conta Corrente 20914-7

Representante Legal: Carlos Eduardo Carvalho – CPF: 670.559.829-87

Cargo/função: Vice-reitor de Campus

E-mail contrato para assinatura: vicereitor.cco@unoesc.edu.br

Endereço: Rua Nereu Ramos, nº 3777-D, Bairro Seminário, Chapecó/SC, CEP: 89.813-000

Telefone: (49) 3319-2606

Contato da Diretoria PPGEI: Andriely Garbin – (49) 3319-2655 – concursos.cco@unoesc.edu.br

E ainda:

Art. 6 - A FUNOESC não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, ou vantagens de qualquer espécie, nem remunera, por qualquer forma ou título, os membros da sua diretoria, no desempenho das funções que lhes são estatutariamente atribuídas.

Pelo todo exposto, considerando que o valor orçado pela **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC**, mantém-se dentro





da média de valores praticado no Estado, em objetos semelhantes, aliado à comprovada qualidade técnica demonstrada pela aludida fundação em trabalhos pretéritos realizados por mais de uma oportunidade neste Município, justifica sua contratação por intermédio de dispensa nos termos do art. 75, inciso XV da Lei 14.133/21.

1.1 REQUISITOS COMPLEMENTARES À HABILITAÇÃO

Não há exigências complementares para o objeto a ser licitado, sendo assim, deverão ser exigidos somente os documentos padrões, como habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, social e econômico-financeira.

1.2 FUNDAMENTO LEGAL

A aquisição ou contratação do objeto deste Termo de Referência tem amparo legal, integralmente, na Lei 14.133/2021 e alterações.

2 JUSTIFICATIVA

A gestão, além de democrática, deve ser também participativa e colaborativa. Nesse sentido, parte-se do pressuposto de que a administração educacional deve pautar-se em princípios democráticos assegurados pela legalidade, autonomia, participação, transparência, ética e pluralismo.

Diante disso, justifica-se a contratação de empresa de consultoria especializada em editais e projetos de gestão, a fim de subsidiar a Secretaria Municipal de Educação de Pinhalzinho na elaboração e execução das ações relacionadas à gestão democrática do ensino público municipal, abrangendo a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Considerando suas funções e responsabilidades em consonância com a Política Nacional de Educação e o assessoramento ao Ministério da Educação (MEC), a Secretaria necessita estar permanentemente atualizada quanto ao cumprimento das orientações e normas estabelecidas pela legislação educacional brasileira. Isso possibilita a identificação de medidas adequadas para alinhar seus atos aos avanços e à modernização da Educação Brasileira, bem como a avaliação dos impactos dessas ações na sociedade.

Conforme DECRETO Nº 194 DE 27 DE AGOSTO DE 2024. "REGULAMENTA A GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", conforme o inciso VI do art. 206 da Constituição Federal de 1988, regulamenta que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público, na forma da lei;

Considerando o inciso IV da Lei n 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), que estabelece o direito da criança e do adolescente de organização e participação em entidades estudantis;





Considerando que é direito dos pais ou responsáveis ter ciência do processo pedagógico, bem como participar da definição das propostas educacionais (parágrafo único do Art. 53 da Lei n. 8.069/1990);

Considerando a Meta 19 do Plano Nacional de Educação que visa “assegurar condições, no prazo de 2 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União para tanto”;

Considerando o inciso VIII do Art. 3º da Lei n. 9.394/1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) que prevê que o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática;

Considerando o inciso VI do Art. 2º da Lei nº 13.005/2014 (Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE) que traz, dentre as diretrizes do PNE, a gestão democrática da educação pública;

Considerando o inciso VIII do Art. 4º da Lei Municipal nº 2841/2022 de 29 de dezembro de 2022 e dispõe que “O ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público na forma da lei;

Sendo assim, a Secretaria de Educação de Pinhalzinho SC, em seu Plano de Ações Formativas e de acordo com o Projeto Político Pedagógico das Escolas, solicita a contratação de empresa especializada no desenvolvimento Edital e processo de execução da gestão Democrática, que deverá estar em consonância com as normas legais e regulamentares relacionadas à Educação. Esse processo servirá para que seja realizado o processo avaliativo para os gestores das unidades escolares.

3 DA CLASSIFICAÇÃO

Os serviços a serem licitados por meio deste processo licitatório são enquadrados como comuns nos termos do Decreto Municipal nº 137/2025, pois seus padrões e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital por meio de especificações usuais de mercado e a escolha do licitante será feita com base no item XV, do art. 75 da Lei 14.133/21.

4 ESPECIFICAÇÕES DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

ELABORAÇÃO DO EDITAL DE AVALIAÇÕES:

DESENVOLVIMENTO DO EDITAL QUE REGERÁ O PROCESSO AVALIATIVO DOS GESTORES ESCOLARES ELEITOS.

CONSTRUÇÃO DO INSTRUMENTO AVALIATIVO:

ELABORAÇÃO DE INDICADORES, DIMENSÕES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO COM BASE NOS PESOS ESTABELECIDOS:

- GESTÃO PEDAGÓGICA (PESO 5,0);
- GESTÃO DEMOCRÁTICA E DE PESSOAS (PESO 2,0);
- GESTÃO ADMINISTRATIVA (PESO 1,5);
- GESTÃO FINANCEIRA (PESO 1,5).

FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO:





REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO DESTINADA AOS GESTORES E À COMUNIDADE ESCOLAR, CONTEMPLANDO:

- ORGANIZAÇÃO DO PORTFÓLIO AVALIATIVO COM EVIDÊNCIAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS;
- COLETA, REGISTRO E SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES;
- REFLEXÃO SOBRE OS INDICADORES E BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO.
- CONSTRUÇÃO DO INSTRUMENTO AVALIATIVO:

SISTEMATIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS:

CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS POR EIXOS DE AVALIAÇÃO, COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, GRÁFICOS E INDICADORES. OS RESULTADOS SUBSIDIARÃO A DECISÃO QUANTO À PERMANÊNCIA DOS GESTORES ESCOLARES ELEITOS.

EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL PARA AVALIAÇÕES DOS GESTORES ELEITOS DOS CEIM'S:

9 CEIMS E 1 EMEF:

- CEIM AVELINO BACKES;
- CEIM PEDRO SIMON;
- CEIM MAIRI FÁTIMA BOLIS BRUSCO;
- CEIM JOÃO TRICHEZ;
- CEIM NOÊMIA ANASTÁCIA WERLANG GRIEBLER;
- CEIM MENINO JESUS;
- CEIM AMIGO DA INFANCIA IRENO JOSÉ MATTE;
- CEIM GENTE FELIZ JOÃO EICHELBERGUER;
- CEIM LÉA MARIA WEISS WOLSCHICK;
- EMEF JOSÉ THEOBALDO UTZIG.

CONFORME DECRETO Nº 194 DE 27 DE AGOSTO DE 2024 "REGULAMENTA A GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DOS GESTORES ELEITOS E ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PORTFÓLIO DOS CEIM'S E EMEF: AVELINO BACKES, PEDRO SIMON, MAIRI FÁTIMA BOLIS BRUSCO, JOÃO TRICHEZ, NOÊMIA ANASTÁCIA WERLANG GRIEBLER, MENINO JESUS, AMIGO DA INFANCIA IRENO JOSÉ MATTE, GENTE FELIZ JOÃO EICHELBER, LÉA MARIA WEISS WOLSCHICK E EMEF JOSÉ THEOBALDO UTZIG.

a. Indicadores e Dimensões de Avaliação: - Quatro dimensões são avaliadas: Gestão Pedagógica, Gestão Democrática e de Pessoas, Gestão Administrativa e Gestão Financeira. Cada dimensão tem um peso diferente na avaliação final: Gestão Pedagógica (peso 5,0), Gestão Democrática e de Pessoas (peso 2,0), Gestão Administrativa (peso 1,5) e Gestão Financeira (peso 1,5).





b. Instrumento de Avaliação: - O método utilizado para monitoramento e avaliação é um "portfólio avaliativo", o que implica que o Diretor Escolar deve compilar evidências e documentos que demonstrem seu desempenho e realizações ao longo do ano.

c. Comissão Avaliadora: - Uma comissão será instituída pelo chefe do executivo através de Decreto para realizar o monitoramento e a avaliação. Esta comissão terá livre acesso às dependências da Unidade de Ensino, à documentação e a todas as pessoas envolvidas no processo educativo.

d. Processo Anual: - A avaliação é realizada anualmente. Ao final do ano letivo, a avaliação anterior será revisada para verificar os avanços nos indicadores de cada dimensão.

e. Resultado e Consequências: - Com base nos resultados da avaliação ao final do ano, será decidida a permanência do Diretor Escolar na função. Isso implica que a continuidade no cargo está condicionada ao desempenho avaliado conforme os critérios estabelecidos.

f. Consulta Pública: - Os resultados do Plano de Gestão do Diretor Escolar devem ser submetidos à consulta pública pela comunidade escolar. Isso garante transparência e envolvimento da comunidade no processo de avaliação e decisão.

5 DO RECEBIMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS ITENS E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

A fiscalização dos itens recebidos ficará a cargo do Responsável pelo Setor/Departamento Solicitante. Fiscal do(s) Contrato(s):

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Nádia Ap. Brisola Pivotto	Secretaria de Educação	(49) 3366-6645
Márcia M. Dal Vesco	Secretaria de Educação	(49) 3366-6645

Os servidores designados como fiscais de contrato, atestam ao final deste termo, que estão cientes da indicação e possuem aptidão para fiscalizar a execução/aquisição do objeto deste processo, sabendo as suas responsabilidades.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133.

A gestão do contrato/ata fica a cargo do secretário responsável pela secretaria.

A fiscalização será executada com base no acompanhamento do cumprimento do previsto no presente Termo de Referência e Contrato.

6 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE ENTREGA

A entrega ocorrerá de forma total, conforme a solicitação da contratante, em





atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento dos itens **deverá ser efetuado em até 15 de dezembro de 2025**, sendo o serviço/mercadoria devidamente acompanhada da nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

Imediatamente após a entrega dos serviços/produtos/equipamentos, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço/material executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades.

A contratada deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à entrega dos itens/serviços, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

7 DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá à CONTRATANTE:

- g) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;
- h) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133 e suas alterações;
- i) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- j) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- k) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- l) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais.

Caberá à CONTRATADA:

- j) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- k) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- m) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- n) Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados nas solicitações;
- o) Entregar os produtos/serviços solicitados até 15 de dezembro de 2025;
- p) Substituir os produtos devolvidos em razão de divergências entre o material entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- q) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- r) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- s) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregues;

8 DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, a contar da homologação do processo, podendo este ser prorrogado, caso seja comprovado a vantajosidade para a administração.

9 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os Serviços executados serão pagos pelo Município de Pinhalzinho, a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA - FUNOESC** da seguinte forma:

O valor a ser pago é de R\$ 13.000,00 (treze mil reais) sendo o pagamento realizado após a execução do serviço, **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais com o ateste pelo fiscal do contrato.

O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária contra qualquer entidade bancária indicada na nota fiscal, para isto, deve ficar explícito o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente com dígito em que deverá ser efetivado o crédito.

A nota fiscal deverá ser emitida pelo próprio CONTRATADO, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ com que foi indicado no certame e constante na Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais emitidas com outro CNPJ.

Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

- a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;
- b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição





de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias.

10. FORMA DE FORNECIMENTO OU MODO DE EXECUÇÃO

O fornecimento do objeto se dará a critério da Secretaria de Educação.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pelo vencedor do processo.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas à aquisição do bem correrão pela Dotação Orçamentária:

DOTAÇÕES: 96 (R\$ 1.300,00) 104 (R\$ 1.300,00) e 112 (R\$ 10.400,00).

SUBELEMENTO: 35.01.

METAFISICA: 86 – Aluno atendido

Pinhalzinho, SC, 15 de setembro de 2025.

Marcos Alfredo Deufel
Responsável pela elaboração do termo de referência

Nádia A. B. Pivotto
Márcia M. Dal Vesco
Fiscais do Contrato

Carmen Teresinha Fiorini de Souza
Gestor do Contrato/Secretária





ANEXO II
CONTRATO ADMINISTRATIVO N. XXX/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

O **MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o n. 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Av. São Paulo, 1615, Centro, Pinhalzinho, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Alessandro Beltrame**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº84.592.369/0010-11, com sede na Rua Nereu Ramos, nº 3777-D, Bairro Seminário, Chapecó, CEP: 89.813-000, neste ato representada pelo Vice-Reitor do Campus, Sr. Carlos Eduardo Carvalho, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o **Processo de Licitação n. 113/2025** modalidade **Dispensa de Licitação n. 024/2025 – PMP**, e que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso XV, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a **ELABORAÇÃO DO EDITAL PARA AVALIAÇÕES DOS GESTORES ELEITOS DOS CEIMS: AVELINO BACKES, PEDRO SIMON, MAIRI FÁTIMA BOLIS BRUSCO, JOÃO TRICHEZ, NOÊMIA ANASTÁCIA WERLANG GRIEBLER, MENINO JESUS, AMIGO DA INFANCIA IRENO JOSÉ MATTE, GENTE FELIZ PROFESSOR JOÃO EICHELBERGER, PROFESSORA LÉA MARIA WEISS WOLSCHICK E EMEF JOSÉ THEOBALDO UTZIG**, para suprir as necessidades da Secretaria Educação, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação nº 024/2025- PMP e seus anexos.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital/Aviso de Dispensa de Licitação nº 024/2025 - PMP, juntamente com seus anexos e a proposta comercial da CONTRATADA, independente de transcrição.

Ite m	Descrição	UN	Quant .	Valor Máximo Unit.	Valor Total
1	ELABORAÇÃO DO EDITAL E DO INSTRUMENTO AVALIATIVO; FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS GESTORES E COMUNIDADE ESCOLAR; SISTEMATIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS.	UN	1	13.000,00	13.000,00

1.2 DAS ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

ELABORAÇÃO DO EDITAL DE AVALIAÇÕES:

DESENVOLVIMENTO DO EDITAL QUE REGERÁ O PROCESSO AVALIATIVO DOS GESTORES ESCOLARES ELEITOS.

CONSTRUÇÃO DO INSTRUMENTO AVALIATIVO:





ELABORAÇÃO DE INDICADORES, DIMENSÕES E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO COM BASE NOS PESOS ESTABELECIDOS:

- GESTÃO PEDAGÓGICA (PESO 5,0);
- GESTÃO DEMOCRÁTICA E DE PESSOAS (PESO 2,0);
- GESTÃO ADMINISTRATIVA (PESO 1,5);
- GESTÃO FINANCEIRA (PESO 1,5).

FORMAÇÃO E ORIENTAÇÃO:

REALIZAÇÃO DE FORMAÇÃO DESTINADA AOS GESTORES E À COMUNIDADE ESCOLAR, CONTEMPLANDO:

- ORGANIZAÇÃO DO PORTFÓLIO AVALIATIVO COM EVIDÊNCIAS E DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS;
- COLETA, REGISTRO E SISTEMATIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES;
- REFLEXÃO SOBRE OS INDICADORES E BOAS PRÁTICAS DE GESTÃO.
- CONSTRUÇÃO DO INSTRUMENTO AVALIATIVO:

SISTEMATIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DOS RESULTADOS:

CONSOLIDAÇÃO DOS DADOS POR EIXOS DE AVALIAÇÃO, COM ELABORAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS, GRÁFICOS E INDICADORES. OS RESULTADOS SUBSIDIARÃO A DECISÃO QUANTO À PERMANÊNCIA DOS GESTORES ESCOLARES ELEITOS.

EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO EDITAL PARA AVALIAÇÕES DOS GESTORES ELEITOS DOS CEIM'S:

9 CEIMS E 1 EMEF:

- CEIM AVELINO BACKES;
- CEIM PEDRO SIMON;
- CEIM MAIRI FÁTIMA BOLIS BRUSCO;
- CEIM JOÃO TRICHEZ;
- CEIM NOÊMIA ANASTÁCIA WERLANG GRIEBLER;
- CEIM MENINO JESUS;
- CEIM AMIGO DA INFANCIA IRENO JOSÉ MATTE;
- CEIM GENTE FELIZ JOÃO EICHELBERGUER;
- CEIM LÉA MARIA WEISS WOLSCHICK;
- EMEF JOSÉ THEOBALDO UTZIG.

CONFORME DECRETO Nº 194 DE 27 DE AGOSTO DE 2024 "REGULAMENTA A GESTÃO ESCOLAR DEMOCRÁTICA NO MUNICÍPIO DE PINHALZINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO DOS GESTORES ELEITOS E ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PORTFÓLIO DOS CEIM'S E EMEF: AVELINO BACKES, PEDRO SIMON, MAIRI FÁTIMA BOLIS BRUSCO, JOÃO TRICHEZ, NOÊMIA ANASTÁCIA WERLANG GRIEBLER, MENINO JESUS, AMIGO DA INFANCIA IRENO JOSÉ MATTE, GENTE FELIZ JOÃO EICHELBER, LÉA MARIA WEISS WOLSCHICK E EMEF JOSÉ THEOBALDO UTZIG.

a. Indicadores e Dimensões de Avaliação: - Quatro dimensões são avaliadas: Gestão Pedagógica, Gestão Democrática e de Pessoas, Gestão Administrativa e Gestão Financeira. Cada dimensão tem um peso diferente na avaliação final: Gestão Pedagógica (peso 5,0),





Gestão Democrática e de Pessoas (peso 2,0), Gestão Administrativa (peso 1,5) e Gestão Financeira (peso 1,5).

b. Instrumento de Avaliação: - O método utilizado para monitoramento e avaliação é um "portfólio avaliativo", o que implica que o Diretor Escolar deve compilar evidências e documentos que demonstrem seu desempenho e realizações ao longo do ano.

c. Comissão Avaliadora: - Uma comissão será instituída pelo chefe do executivo através de Decreto para realizar o monitoramento e a avaliação. Esta comissão terá livre acesso às dependências da Unidade de Ensino, à documentação e a todas as pessoas envolvidas no processo educativo.

d. Processo Anual: - A avaliação é realizada anualmente. Ao final do ano letivo, a avaliação anterior será revisada para verificar os avanços nos indicadores de cada dimensão.

e. Resultado e Consequências: - Com base nos resultados da avaliação ao final do ano, será decidida a permanência do Diretor Escolar na função. Isso implica que a continuidade no cargo está condicionada ao desempenho avaliado conforme os critérios estabelecidos.

f. Consulta Pública: - Os resultados do Plano de Gestão do Diretor Escolar devem ser submetidos à consulta pública pela comunidade escolar. Isso garante transparência e envolvimento da comunidade no processo de avaliação e decisão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA/EXECUÇÃO

2.1 A prestação do serviço ocorrerá de forma total, conforme a solicitação da contratante, em atendimento exclusivo à demanda. O fornecimento dos itens/serviços **deverá ser efetuado/entregues em até 15 de dezembro de 2025**, sendo o serviço/mercadoria devidamente acompanhada da nota fiscal eletrônica, obedecendo a descrição e/ou a marca registrada na proposta de preços apresentada pela licitante.

2.2 A proponente vencedora deverá responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente à prestação, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento e providenciar a imediata correção das eficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

2.3 Deverá ser cumprido, impreterivelmente, os locais e horários de entregas previamente combinados, no envio da ordem de compra/empenho pelo setor solicitante.

2.4. A(s) empresa(s) vencedora(s) deverá fornecer **obrigatoriamente** NOTA ELETRÔNICA, **não sendo aceito** CUPOM FISCAL, de acordo com o Decreto Estadual 413 de 03/08/2011 anexo 11 Artigo 23-A.

2.5 Imediatamente após a entrega dos serviços, objeto desta Licitação, os mesmos serão devidamente inspecionados pelo fiscal de contrato. No caso de se constatar qualquer irregularidade ou incompatibilidade nos itens fornecidos ou insatisfação em relação ao serviço executado em relação à proposta comercial da contratada ou em relação às condições expressas neste Edital, os mesmos serão sumariamente rejeitados, sujeitando-se a contratada às penalidades

2.6. O recebimento e fiscalização objeto desta licitação ficarão a cargo dos fiscais de contrato:

FISCAL	DEPARTAMENTO	CONTATO
Nádia Ap. Brisola Pivotto	Secretaria de Educação	(49) 3366-6645
Márcia M. Dal Vesco	Secretaria de Educação	(49) 3366-6645

2.7. A fiscalização se dará da seguinte forma: A fiscalização será executada com base no acompanhamento do cumprimento do previsto no presente Termo de Referência e Contrato.





CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 3.1.** A vigência contratual é pelo período de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato.
- 3.2.** Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses da assinatura do contrato, com base no **Índice oficial do município**, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.
- 3.3.** Os preços, durante a vigência deste contrato, poderão ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 3.4.** Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.
- 3.5.** Caso o contratado entenda que somente a reajustamento seja insuficiente, poderá solicitar reequilíbrio do valor, comprovando o aumento dos custos, que deverá seguir as proporções dos itens que compõe seu orçamento (tabela disposta na proposta final), o mesmo direito recai sobre a administração, caso o valor do item tenha reduzido.
- 3.6.** Com relação ao prazo de vigência é admitida a prorrogação por iguais e sucessivos períodos até a vigência máxima de 05 (cinco) anos, conforme previsão do artigo 106 da Lei nº 14.133/2021, e, em caso de serviços e fornecimento contínuos o prazo máximo de prorrogação poderá ser de até 10 anos, desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL, DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E DO REAJUSTAMENTO OU REPACTUAÇÃO

- 4.1.** Pelo fornecimento do bem previsto na Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais).
- 4.2.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3.** A(s) despesa(s) decorrente(s) do fornecimento do objeto desta licitação correrão nas seguintes dotações:

DOTAÇÕES: 96 (R\$ 1.300,00) 104 (R\$ 1.300,00) e 112 (R\$ 10.400,00).

SUBELEMENTO: 35.01.

METAFISICA: 86 – Aluno atendido

- 4.4.** Os preços, durante a vigência deste contrato, podem ser alterados nas hipóteses devidamente comprovadas, de ocorrência de **situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021** ou de redução dos preços praticados no mercado.





4.5. Mesmo comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 124 da Lei 14.133/21, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório.

6.1.1. Somente serão concedidos reajustamento dos valores decorridos 12 meses, com data-base vinculada à data do orçamento estimado sendo este realizado em setembro de 2025, com base no **Índice oficial do município**, sendo este o Índice de Preços ao Consumidor – INPC, de acordo com a Lei Complementar nº 188/2020, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Administração efetuará os pagamentos do objeto desta licitação, ao (s) licitante (s) vencedor (es) **no prazo de até 30 (trinta) dias** mediante apresentação das notas fiscais. Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação, sanada as irregularidades.

5.2. No corpo da Nota fiscal deverá constar:

Nota Fiscal - No corpo da Nota deverá constar:

Processo Licitatório nº **0113/2025** – Dispensa de Licitação nº **024/2025**

Nº de Empenho _____

Contrato Administrativo: XXX/2025

Dados bancários da Contratada

5.3. - Ocorrendo a devolução da Nota Fiscal/Fatura por incorreções atribuídas à licitante, a contagem do prazo iniciar-se-á a partir da data da entrega da nova Nota Fiscal/Fatura escoimada dos erros ou rasuras.

5.4. - O número do CNPJ indicado na Nota Fiscal/Fatura deverá coincidir com o apresentado na proposta e na documentação de habilitação da proponente.

5.5. - Ficará a cargo da contratante a retenção do Imposto de Renda incidente sobre o fornecimento de bens, prestação de serviço ou obras que advirem deste processo, sendo assim, a retenção respeitará o disposto no Decreto Municipal nº 158/2023, e o procedimento aplicável ao Imposto de Renda Retido na Fonte da IN RFB nº 1.234/2012.

a) A alíquota aplicável observará o Anexo I – Tabela de Retenção da IN 1.234/2012 e suas alterações, ou outra norma que venha a substituí-la;

b) Não ocorrerá a retenção do imposto federal caso a contratada seja optante do Simples Nacional, ou instituição de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532 de 1997, ou, ainda, instituição de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997, em relação às suas receitas próprias;

CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

a) Emitir a Autorização de Fornecimento/Empenho, com todas as informações necessárias, em favor da CONTRATADA;

b) Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato/Ata de Registro de Preços, com base nas disposições estabelecidas neste Termo de Referência, e ainda, em consonância com a Lei nº 14.133 e suas alterações;





- c) Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a aquisição dos itens;
- d) Atestar as notas fiscais correspondentes à entrega dos materiais/serviços, por intermédio dos fiscais de contrato;
- e) Efetuar, em favor da empresa CONTRATADA, o pagamento, nas condições estabelecidas no edital e seus anexos.
- f) Notificar o Fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;

6.2. Caberá à CONTRATADA:

- a) Tomar todas as providências necessárias à entrega do objeto e execução dos serviços deste Termo de Referência, responsabilizando-se pelo fiel cumprimento do objeto licitado;
- b) Manter, durante o período de vigência do Contrato/Ata de Registro de Preços, todas as condições e qualificações exigidas na licitação;
- c) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas para a entrega dos materiais/serviços solicitados, observando todas as condições e especificações aprovadas pela CONTRATANTE;
- e) Entregar os produtos/serviços solicitados até a data de 15 de dezembro de 2025;
- f) Substituir/Refazer os produtos devolvidos/serviços prestados em razão de divergências entre o material/serviço entregue e as especificações contidas na Ata de Registro de Preços/Contrato, sujeitando-se, ainda, às sanções cabíveis;
- g) Cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar as datas, horários e locais de entrega dos itens solicitados;
- h) Responder e responsabilizar-se por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregadores/profissionais por ocasião das entregas efetuadas;
- i) Encaminhar à CONTRATANTE a Nota Fiscal Eletrônica correspondente aos itens entregues/serviços prestados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO OU EXTINÇÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, e, ainda, a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2019 e posteriores alterações, após o devido Processo Administrativo Sancionatório, com direito ao contraditório e ampla defesa.

7.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.4. Antes da aplicação de qualquer das sanções dispostas no art. 156, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.5. Sendo necessária a aplicação de sanção, será levado em consideração:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.6. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.7. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7.8. A extinção contratual poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

7.9. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

7.10. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

7.11. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá, a critério da administração municipal, ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

7.12. Constituem motivos possíveis para rescisão de Contrato:

7.13. Não cumprimento das condições do Edital e da Ata, especificações e prazos;

7.14. O cumprimento irregular de condições do Edital, especificações e prazos;

7.15. A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento nos prazos estipulados;

7.16. O atraso injustificado da entrega do objeto sem justa causa e sem prévia comunicação à Contratante;

7.17. A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;

7.18. O descumprimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.19. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

7.20. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão, cisão ou





incorporação, desde que prejudique a execução do contrato ou implique violação, ainda que indireta, das normas que disciplinam as licitações.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

8.1. A CONTRANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

8.2. A CONTRANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados.

8.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais sensíveis ou não de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

8.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

8.5. O município de Pinhalzinho não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

8.6. A CONTRATANTE não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao município de Pinhalzinho, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

8.7. O município de Pinhalzinho não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da lei nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular.

8.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato.

8.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do município de Pinhalzinho, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

8.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

8.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

8.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

8.10.3. Transferência à terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados





dispostos nesta Lei; ou

8.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA NONA – DADOS BANCÁRIOS

9.1. Todas as notas emitidas pela empresa deverão possuir em seu corpo o Banco, agencia e conta corrente para pagamento, vinculada ao CNPJ do contratado.

9.2. Eventual alteração destes dados deve ser informada ao fiscal do contrato com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Comete infração administrativa a Contratada que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133, de 2021, quais sejam:

- 10.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 10.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 10.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 10.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame, ou em futuras solicitação de atualização documental.
- 10.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 10.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 10.1.9.** fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 10.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.10.1.** Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 10.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 10.1.12.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. O Contratado que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, respeitado o devido Processo Administrativo, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência pela falta do subitem 10.1.1 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do Contratado, por qualquer das infrações dos subitens 10.1.1 a 10.1.12;
- c)** Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 10.1.2 a 10.1.7 deste contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- e)** Pelo atraso injustificado da entrega do objeto desta licitação, multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).
- f)** Multa em caso de atraso de pagamento aos funcionários ou das verbas trabalhistas e previdenciárias, realizando-se a retenção do valor devido até a regularização da situação, ou, realizado o pagamento diretamente aos funcionários, sendo aplicada multa no montante de 5% do valor total do contrato, além de abertura de processo sancionatório.
- 10.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a)** a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b)** as peculiaridades do caso concreto;
 - c)** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d)** os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e)** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.4.** A(s) penalidade(s) aplicada(s) em razão das inconformidades na prestação do serviço constantes neste Termo de Referência não impedem que a Contratante rescinda a contratação e aplique outras sanções previstas em lei;
- 10.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.6.** A aplicação das sanções previstas neste contrato, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- 10.7.** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 10.8.** A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.9.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 10.10.** As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e, consequentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.
- 10.11.** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo Sancionatório – PAS.
- 10.12.** No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa das partes, sendo que o prazo para apresentação de defesa prévia será de até 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva ciência.





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

10.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

10.14. O processamento do P.A.S não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

10.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei n. 14.133, de 2021.

10.16. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

10.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#)).

10.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))

10.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não é admitida a subcontratação do objeto, devendo o objeto desta licitação ser fornecido/prestado em sua integralidade pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

12.1. O licitante vencedor é solidário quanto a garantia legal e contratual, sendo igualmente responsável junto com o fabricante/marca em todo e qualquer suporte técnico, assistência, manutenção, correção, reparo, substituição ou indenização de produto defeituoso que não possa ser reparado, se for aplicável ao objeto da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO





13.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como no Portal da Transparência do Município, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Pinhalzinho, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, lavra-se o presente termo de Contrato, assinado de forma eletrônica de acordo com a Lei Federal n. 14.063, de 23 de setembro de 2020 e Decreto Municipal n. 64/2023, de 21 de março de 2023, para que produza os devidos efeitos.

Pinhalzinho, SC, ____ de _____ de 2025.

Alessandro Beltrame
Prefeito Municipal
Contratante

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA – FUNOESC
Contratada

Nádia Ap. Brisola Pivotto
Fiscal de Contrato

Márcia M. Dal Vesco
Fiscal de contrato





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PINHALZINHO**

Av. São Paulo, 1615, Centro - CEP 89870-000 - Pinhalzinho - SC
Fone: (0**49) 3366-6600 - CNPJ: 83.021.857/0001-15

Carmen Teresinha Fiorini de Souza
Gestora de contrato

Conferido e aprovado pelo Assessoria Jurídica

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 29/09/2025 15:03 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.ipm.com.br/pt69#cd6aa881>.

